



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.548-A, DE 2017 **(Do Sr. Laudivio Carvalho)**

Denomina "Viaduto Governador Hélio Garcia", o viaduto situado no km 387,9 da BR-381, entre Caeté e Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Governador Hélio Garcia”, o viaduto localizado no Km 387,9 da BR-381, entre Caeté e Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hélio de Carvalho Garcia teve papel relevante na política de seu Estado natal, Minas Gerais, tendo participado de momentos decisivos da história do Brasil.

Nasceu em 16 de março de 1931, em Santo Antônio do Amparo, situada no centro-oeste do Estado, a 172 km de Belo Horizonte. Como pecuarista, produtor rural e proprietário da fazenda Santa Clara, sempre manteve ligação com seu torrão natal, para onde voltava nas fases de afastamento da vida pública.

Formado em direito, em 1957, pela Universidade Federal de Minas Gerais, Hélio Garcia exerceu a advocacia durante pouco tempo, devido ao ingresso na carreira política em 1963, como Deputado Estadual eleito em outubro de 1962, pela União Democrática Nacional (UDN). Escolhido pelos mineiros em novo sufrágio, assumiu o cargo de Deputado Federal em fevereiro de 1967. Nessa época, filiou-se à Aliança Renovadora Nacional (Arena), legenda criada com base no Ato Institucional nº 2 (AI-2) para dar apoio ao regime militar instaurado no País em 1964, em contraponto ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Editado em outubro de 1965, o AI-2 extinguiu os partidos existentes e instaurou o bipartidarismo no País.

Ao fim do mandato, em 1971, Hélio Garcia recolheu-se por quatro anos em sua fazenda, voltando à vida pública em 1975, para presidir a Caixa Econômica Federal em seu Estado, a convite do Governador Aureliano Chaves. Voltou à Câmara dos Deputados em fevereiro de 1979, ao tempo do fim do bipartidarismo, tendo fundado, juntamente com Magalhães Pinto e Tancredo Neves, o Partido Popular – PP, de caráter liberal.

Entre 1983 e 1984, foi vice-governador de Tancredo Neves, que o nomeou prefeito de Belo Horizonte. No cargo, foi responsável pela canalização do

Ribeirão Arrudas e pela construção do Túnel da Lagoinha, entre outras obras de importância para a cidade.

Com a eleição indireta de Tancredo para a presidência, Hélio Garcia assumiu o governo de Minas, onde ficou até 1985, quando voltou às atividades de produtor rural.

Ao tempo da abertura política, ele usou seu prestígio nas articulações políticas para a eleição indireta de Tancredo Neves pelo Colégio Eleitoral para a Presidência da República, havida no dia 15 de janeiro de 1985.

Sua última incursão eleitoral foi a eleição para o governo de Minas Gerais, onde ficou de 1991 a 1994. Daí em diante, voltou a morar em sua fazenda Santa Clara. Faleceu em 6 de junho de 2016, aos 85 anos de idade.

Sem dúvida, Hélio Garcia tornou-se um dos melhores políticos de Minas Gerais. Com seriedade e compromisso, destacava-se como negociador excelente em questões complexas, buscando sempre as soluções simples. Era um líder e se dedicava às causas sociais e culturais da sociedade mineira.

Assim, entendemos justa e oportuna a homenagem ao ex-Governador Hélio Garcia, dando seu nome ao viaduto assinalado, razão pela qual solicitamos aos eminentes Pares o apoio na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Laudivio Carvalho, pretende denominar "Viaduto Governador Hélio Garcia" o viaduto situado no km 387,9 da BR-381, entre Caeté e Barão de Cocais, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe,

entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, “g”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho do Governador Hélio Garcia em prol do Estado de Minas Gerais, o nobre Deputado Laudívio Carvalho pretende homenageá-lo, dando o seu nome ao viaduto localizado no km 387,9 da BR-381, entre as cidades de Caeté e Barão de Cocais, naquele Estado.

O homenageado nasceu em 16 de março de 1931, em Santo Antônio do Amparo, situada a 172 km de Belo Horizonte. Produtor rural e advogado, foi na vida pública que Hélio Garcia se destacou, como Deputado Estadual, Deputado Federal, Vice-governador e Governador do Estado de Minas Gerais. Foi um político extremamente atuante em sua terra natal, com incansável trabalho em prol da sociedade mineira. Faleceu em 6 de junho de 2016, aos 85 anos de idade.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, o viaduto localiza-se na BR-381, que está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 8.548, de 2017.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2018.

Deputado MAURO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.548/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Ezequiel Fonseca - Vice-Presidente, Altineu Côrtes, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Gonzaga Patriota, Laudivio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Remídio Monai, Roberto Britto, Sérgio Moraes, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arolde de Oliveira, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Professor Victório Galli, Raquel Muniz, Ricardo Barros, Samuel Moreira e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
